

MINUTA DE EDITAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026	
PREÂMBULO	
Processo nº :	19710/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
Finalidade:	Aquisição e Implantação de 2 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado de parte do 1º e 4º Distrito do Município
Critério de Julgamento:	Menor preço global.
Regime de Execução:	Empreitada por preço global.
Modo de Disputa:	Aberto.
Data:	17/04/2026
Horário de Brasília:	10 horas
Local de realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. (UASG 927591), doravante denominada SANEMAR, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 , tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, Legislação do Município de Maricá e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e Legislação do Município de Maricá, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br/> menu “Licitações e Contratos” e demais disposições legais pertinentes.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir do dia 16/03/2026, às 08:00 horas.
- 1.3. O Edital também poderá ser obtido na página da SANEMAR na internet (menu "Licitações e Contratos", "Pregões Eletrônicos", bem como no endereço Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4/75mg², em dias úteis, com agendamento prévio por meio do contato tel: (21) 2634-0534
- 1.4. As propostas de preços serão recebidas até às 09:59 horas, do dia 17/04/2026, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.5. A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às 10:00 horas, do dia 17/04/2026, no mesmo endereço eletrônico indicado no item anterior.
- 1.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.7. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SANEMAR denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.9. A licitação será realizada lote único, conforme tabela constante do subitem do Anexo I – Planilha de Quantitativos Unitários, devendo o licitante oferecer proposta decomposta, conforme modelo constante no Anexo II.

2. DO OBJETO, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O objeto desta licitação é Aquisição e Implantação de 2 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado de parte do 1º e 4º Distrito do Município, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 19710/2025, de acordo com as especificações constantes do Anexo V – Projeto Básico.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 166 do RILC.
- 2.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 60.117.512.0118; Ação: 1261 e 1417

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

3/2018, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.2. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Estrangeiras, que não funcionem no país;

3.2.4. Que se enquadrem em uma ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016; e

3.2.5. Suspensas pela **SANEMAR** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

3.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.4. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.2. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, devendo ser marcada com a Assessoria de Engenharia da SANEMAR, por meio do telefone (21) 2634-0534 ou através do e-mail: dto.sanemar@sanemar-sa.com.br.

4.3. A visita técnica deverá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a Licitante que optar pela não realização

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham onerar a administração.

- 4.4. Deverá ser emitido o Termo de Vistoria, após a realização da visita técnica, conforme Anexo IV.
- 4.5. Para esclarecimentos de dúvidas quanto ao projeto, a Licitante deverá consultar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo estipulado no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SANEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 6.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 6.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.2.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
- 6.2.3. Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.2.5. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 6.3.** A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do 5 (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.
 - 8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 3 (três) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
 - 8.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
 - 8.1.3. Na hipótese da SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
 - 8.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.
- 8.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 8.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na parte de “esclarecimentos”.
- 8.2.2. O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.3. O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 8.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.11. Os lances deverão ser formulados com observância do valor mínimo entre lances de R\$ 0,01 (um centavo), não sendo admitidos valores inferiores a este incremento para cada novo lance ofertado
- 9.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.13. **Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 49 do RILC, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.**
- 9.13.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.15.1 e 8.15.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.15.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a SANEMAR.
- 9.13.5. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco) por cento, o responsável pela condução do certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme art. 53 do RILC
- 9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 9.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo do próprio sistema.
- 9.15. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18.** Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 9.18.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para o Pregoeiro convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.
- 9.18.2. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa.
- 9.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19.** O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.21.** Em último caso, em cumprimento ao art. 76 do RILC, ao persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.22.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.22.1. A negociação sera realizada por meio de Sistema, podendo ser acompanhada pelos os demais licitantes.
- 9.22.2. Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 9.23.** O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas), **contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:**
- 9.23.1. Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 9.23.2. Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
- 9.23.3. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 9.23.4. Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.
- 9.24.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 9.25.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.26.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.27.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.28.** Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art, 76 do RILC, nesta ordem (RILC, art. 76):
- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - IV. Bens e serviços produzidos no País;
 - V. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - VI. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VII. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - VIII. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1.** No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- 10.2.** O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.3. Serão desclassificados(as):**
 - 10.3.1. Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;
 - 10.3.2. As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo V - Projeto Básico.
 - 10.3.3. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;
 - 10.3.4. As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.3.5. As propostas com preços acima do valor estimado pela SANEMAR ou manifestamente inexequíveis.
 - 10.3.6. Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:
 - a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.3.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 18.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.9. Para fins de aferição da inexecuibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

- 10.4.** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.6.** Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 10.7.** Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.6, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 11.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os ou (o) art. 38 e 44 (só para obras e serviços de engenharia) da Lei nº 13.303/2016;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
- 11.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatramsparencia.gov.br;
- 11.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no endereço eletrônico: <https://sanemar-sa.com.br/>, menu “Licitações e Contratos”; e
- 11.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.2. As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. **O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**
- 11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 11.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
 - 11.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 11.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.

11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem permitidos somente em nome da matriz.

11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

- I. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - II. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - III. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - f) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
 - c) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.
- i. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- b. Certificado de registro de empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (quando a atividade assim o permitir) da Região correspondente a sua sede.
- c. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- d. Prova de Capacidade Técnica – apresentar atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, emitido em nome do profissional ou profissionais de nível superior devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU (quando a atividade assim o permitir) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para Comprovação
1	IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM DA ETE COMPACTA PARA TRATAMENTO DOS ESGOTOS A NÍVEL TERCIÁRIO.	L/s	10
2	OPERAÇÃO E PERFORMANCE DE ETE COMPACTA PARA TRATAMENTO DOS ESGOTOS A NÍVEL TERCIÁRIO.	Mês	6

- e. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- f. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- g. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h. Declaração formal da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponível para o fornecimento dos sistemas.
- 11.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 11.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.11.2. Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 11.11.3. A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da SANEMAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
- 11.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
- 11.11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

13.303/2016, sendo facultado à SANEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 11.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
- 11.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.13.** Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.14.** Após o disposto no subitem 10.12 será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR. Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 11.15.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, se necessário, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da SANEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, porém, o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação. (incluído de Editais da SANEMAR).
- 11.16.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC, art. 105), a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

a) Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

13.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no item 17.5 I, nos termos deste Edital.

13.3. Na hipótese de interposição de recurso, além de disponibilização na internet e e-mail, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- 13.4.** No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 12.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.
- 13.5.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:
- 13.5.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;
 - 13.5.2. A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;
 - 13.5.3. A legitimidade e o interesse recursal; e
 - 13.5.4. A fundamentação.
- 13.6.** O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).
- 13.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR;
 - 13.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 13.6 poderá ser ampliado.
- 13.7.** Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.
- 13.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.
- 14.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E GARANTIA

- 15.1.** Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 15.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 15.3.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.
- 15.4.** O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR, situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 15.4.1.** Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 15.5.** A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 15.6.** Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 15.7.** A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal.
- 15.8.** O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 15.9.** O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.
- 15.10.** O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SANEMAR.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 15.11.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 15.12.** Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 15.13.** A Contratada deverá enviar para a SANEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail: administracao@sanemar-sa.com.br e protocolo@sanemar-sa.com, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica).
- 15.14.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 15.15.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.
- 15.16.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro), desde que não ocorra atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA. Será considerado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula constante no Projeto Básico.
- 15.17.** Como garantia do Contrato e da boa execução do objeto desta Licitação e para cobertura de eventuais débitos, será entregue na Tesouraria da SANEMAR, pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.
- 15.18.** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i. Caução em dinheiro; ou
 - ii. Seguro-garantia; ou
 - iii. Fiança bancária.
- 15.19.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de a garantia ser efetuada em dinheiro conforme § 2º do art. 170 do RILC da SANEMAR.
- 15.20.** No caso de alteração do valor contratual, a SANEMAR poderá exigir do CONTRATADO reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.21.** A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 15.22.** O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 15.23.** O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.
- 15.24.** Casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da empresa pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- 15.25.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR:
- i. Advertência;
 - ii. Multa moratória;
 - iii. Multa compensatória;
- 16.2.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
 - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - IV. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas (QUANDO HOVER PREVISÃO DE AMOSTRA);
 - V. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- VI. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
- VII. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
- VIII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- IX. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI. Incorrer em inexecução contratual;
- XII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIV. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XVI. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVII. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVIII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;
- XX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XXI. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXII. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXIII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIV. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

16.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.4.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

16.5. DA SANÇÃO DE MULTA

- A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VIII. Nos demais casos de atraso, a multa poderá ser aplicada na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo previsto no respectivo instrumento.
 - IX. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
 - X. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.
 - Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.
- A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

16.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.6.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.7. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à CONTRATADA;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

16.8. A multa será aplicada pelo GESTOR, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor- Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

16.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

16.10. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

16.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 17.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 17.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
- 17.1.3. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- 17.1.4. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.2.** Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 17.3.** A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.3.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 17.3.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4.** No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.5.** É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6.** O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.7.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 17.8.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 17.9.** A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.10.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 17.11.** Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.1.** Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS
ANEXO II – PROPOSTA DETALHE
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA
ANEXO V – PROJETO BÁSICO
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Maricá, 13 de março de 2026.

Diretor-Presidente

Diretoria Técnico Operacional

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Aquisição e Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado de parte do 1º e 4º Distrito do Município – SÃO JOSÉ DE IMBASSAI	1	
2	Aquisição e Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado de parte do 1º e 4º Distrito do Município – JARDIM ATLANTICO LESTE	1	
TOTAL		R\$	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	UN	1
2	IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM	UN	2
3	OPERAÇÃO ASSISTIDA E PERFORMANCE	MESES	12



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO II

PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SANEMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2026

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a SANEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do **EDITAL PE n.º 90002/2026**.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a **fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico – Anexo V**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Estado: _____ Cidade: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Aquisição e Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado	1	



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

	de parte do 1º e 4º Distrito do Município – SÃO JOSÉ DE IMBASSAI		
2	Aquisição e Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta terciária, com operação assistida baseada em performance e cumprimento de parâmetros de lançamento de efluente tratado de parte do 1º e 4º Distrito do Município – JARDIM ATLANTICO LESTE	1	
TOTAL		R\$	

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026..

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OBS: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo III.

Maricá, ___/___/2026.

PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO DA PROPOSTA DETALHE

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO (MÊS).	INCID. %	VALOR
1	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2	5	R\$
2	IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM	6	60	R\$
3	OPERAÇÃO ASSISTIDA E PERFORMANCE	12	35	R\$
TOTAL				R\$



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – A

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições do fornecimento, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº -----

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, quanto a participar ou não da referida licitação;

c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SANEMAR, antes da abertura oficial das propostas e;

e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ART.94, INCISO G, RILC SANEMAR - NOVA VERSÃO)

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS LEIS Nº 9.777/1998 e Nº 10.803/2003

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Na forma do subitem xx do Projeto Básico e na forma do Edital em referência, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de 2026..

Membro da Comissão de Fiscalização

Matrícula:

Ciente:

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº19710/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 2 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COMPACTA TERCIÁRIA, COM OPERAÇÃO ASSISTIDA BASEADA EM PERFORMANCE E CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO DE PARTE DO 1º E 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO. sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	UN	1
2	IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM	UN	2
3	OPERAÇÃO ASSISTIDA E PERFORMANCE	MESES	12

1.3. Os bens que poderão ser adquiridos na presente licitação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo assim considerados comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881/22.

1.5. O **PREGÃO ELETRÔNICO**, será realizado através do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e será realizado em sessão pública, no modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com o Artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 1.6.** O prazo de vigência da contratação e de execução dos serviços será de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua celebração, na forma do artigo 166 do RILC e conforme cronograma anexado aos autos;
- 1.7.** Os prazos acima poderão ser alterados e prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 163 e as condições constantes no art. 166 do RILC da SANEMAR, bem como a ocorrência de algum dos seguintes motivos:
- a) Alteração do projeto ou especificações;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;
 - d) Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 1.8.** A Contratada será integralmente responsável pela execução de todas as atividades necessárias à plena realização dos serviços contratados, conforme as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, do Edital, do Contrato e da Planilha Orçamentária da SANEMAR;
- 1.9.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** No Brasil, o Saneamento Básico é um direito fundamental assegurado constitucionalmente e está diretamente relacionado à saúde pública, à qualidade de vida, às atividades econômicas e ao desenvolvimento do país.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 2.2.** A Lei Federal nº 11.445 de 2007 (Lei do Saneamento Básico), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define em seu art. 3º o saneamento básico como um conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- 2.3.** Desde a sua criação, em 2019, Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR se dedica ao desenvolvimento de soluções de água e esgoto que melhorem os índices de qualidade de vida da população de Maricá. Integrante da administração indireta do Município de Maricá conforme Decreto Municipal nº 198/2018, iniciou efetivamente suas atividades a partir do dia 01/03/2019, conforme publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 938 do dia 13/03/2019.
- 2.4.** A Sanemar foi reconhecida, em 2021, pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro como a responsável pelo esgotamento sanitário no município de Maricá, que atua paralelamente ao concessionário privado Águas do Rio. Anteriormente o serviço de água e esgoto estava a cargo da Cedae.
- 2.5.** A Sanemar foi a única empresa pública municipal a permanecer com a competência do esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e tem o desafio de estabelecer o saneamento para toda a rede urbana do município: cerca de 1.200 km. Atualmente, o sistema de esgotamento do Município é bastante reduzido diante de toda área urbana ocupada, em especial as regiões do 2º, 3º e 4º Distritos, que não possuem qualquer sistema público de coleta de esgotos e tratamento.
- 2.6.** Diante deste desafio, a Sanemar tem estabelecido importantes parcerias para alcançar as metas de universalização do saneamento. Assinou com a Secretaria de Estado da Casa Civil/Instituto Rio Metrôpole, o Termo de Cooperação Técnica criando a implantação do Escritório de Projetos do IRM no Município de Maricá. Da mesma forma, assinou com a Sanasa Termo de Cooperação Técnica (processo nº 6247/2022), bem como pactuou parceria com a SABESP (processo nº 9696/2022), empresa referência mundial na prestação do serviço público de saneamento, e, ainda, com a DAE de Jundiaí (processo nº 8604/2022). Todas as parcerias objetivam, em apertada síntese, a troca de experiências, em especial sobre os recentes modelos já consolidados de contratação.
- 2.7.** O município de Maricá, pela sua condição balneária e proximidade da franja metropolitana, é a cidade da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro que

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

apresenta as maiores taxas de crescimento populacional nesta última década, sendo de grande importância que a infraestrutura de saneamento acompanhe esse desenvolvimento. Dessa maneira, o programa Sanear, programa de universalização do esgotamento sanitário criado pela Sanemar, apresenta a proposta de serviço de esgotamento para sub bacias ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de forma a atender prioritariamente a população vulnerável, que mais sofre com a ausência de infraestrutura de saneamento básico.

- 2.8.** Entendendo o crescimento populacional do município de Maricá e a necessidade de atualização de dados para utilização nos projetos de infraestrutura, a Sanemar utiliza como base o estudo populacional obtido com o contrato Sanemar-Unicamp nº 03/2021, realizado pela Universidade de Campinas- UNICAMP: “Elaboração e Produção de Projeções Populacionais para o Município de Maricá, segundo unidades territoriais pré-estabelecidas”. Nele, é possível obter a população até 2040, por bairro e, por conseguinte por bacias e sub bacias de esgotamento sanitário.
- 2.9.** A contratação dos serviços se faz necessária para suprir às necessidades de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Maricá-RJ, onde atualmente um dos problemas mais relevantes em se tratando de esgotamento sanitário é a falta de redes interceptoras em várias localidades.
- 2.10.** A inexistência de tratamento dos esgotos traz sérios danos ao meio ambiente, como poluição hídrica e a poluição do solo que, por consequência, influencia diretamente na saúde pública, onde ações adequadas na área de coleta e tratamento dos esgotos, permitirá a prevenção de doenças transmissíveis pela água e pelo solo, melhorando a qualidade de vida e consequentemente reduzirá significativamente os gastos com serviços de saúde.
- 2.11.** A contratação se faz necessária inclusive para cumprimento das metas do marco civil do saneamento básico, conforme descrito na Lei n.º 14.026/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 3.1.** Buscando o melhor atendimento e performance do sistema de esgotamento sanitário do município, esta Companhia julga necessário contar com soluções especializadas, multidisciplinares e integradas, elaboradas sob medida para as demandas específicas desta municipalidade, havendo a necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição, instalação, operação e performance de estações de tratamento de esgoto compacta – ETE COMPACTA.
- 3.2.** Esta companhia tem o dever de garantir a coleta de esgoto sanitário a todos os bairros que serão atendidos e também como interceptar e tratar os esgotos sanitários.
- 3.3.** A aquisição da ETE COMPACTA permite que disponibilize solução modular, de rápida implantação e com tecnologia consolidada, capaz de atender de forma imediata as necessidades de tratamento de esgoto de parte do 1º e 4º distrito do Município.
- 3.4.** Esse modelo de estação possibilita a adequação progressiva da capacidade instalada, reduzindo impactos ambientais negativos e garantindo o cumprimento dos parâmetros de lançamento de efluente definidos pela legislação vigente.
- 3.5.** Adicionalmente, a utilização de unidade compacta possibilita ganhos operacionais relevantes, como menor área de ocupação, facilidade de transporte e instalação, flexibilidade para futura ampliação da capacidade de tratamento e possibilidade de realocação para outras regiões do município, conforme avanço do sistema estruturante de esgotamento sanitário.
- 3.6.** A adoção dessa solução também favorece a gestão contratual baseada em desempenho, visto que a operação assistida permitirá acompanhar em tempo real os indicadores de eficiência do processo biológico, assegurando que os pagamentos à contratada sejam realizados de acordo com o atingimento das metas de performance previamente estabelecidas.
- 3.7.** A entrega dos itens será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Sanemar, ou seja, todas as despesas com transporte, entregas e instalações correrão por conta da contratada;
- 3.8.** O atraso na execução do objeto acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 3.9.** Caso o bem não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de problema, não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

- 4.1.** Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, disposto no § 1º do art. 32 da Lei Federal n. 13.303/2016, a CONTRATADA deverá respeitar especialmente as normas relativas aos temas abaixo e adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que for cabível:
- 4.1.1.** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - 4.1.2.** Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - 4.1.3.** Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - 4.1.4.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.1.5.** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - 4.1.6.** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas contratadas;
 - 4.1.7.** Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
 - 4.1.8.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - 4.1.9.** Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área da instalação;
 - 4.1.10.** Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante o serviço, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
 - 4.1.11.** Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 4.1.12. Disponibilizar o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ ou órgão ambiental local;
- 4.1.13. Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;
- 4.1.14. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 4.1.15. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre; e
- 4.1.16. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue

Indicação de marcas ou modelos (RILC, Lei 13303/16):

- 4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s);
- 4.3. É proibido a aquisição de artigos de luxo.

Subcontratação:

- 4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor total do contrato.
- 4.5. A subcontratação depende de autorização da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 4.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Consórcio:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 4.8.** Não será permitida a participação de Consórcio para a realização dos serviços objeto do presente Projeto Básico, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- 4.9.** Considerando que o objeto da licitação envolve serviços padronizados, cuja execução não demanda a soma de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas, fica vedada a participação de empresas em consórcio, por não se mostrar necessária nem vantajosa à Administração, não havendo prejuízo à competitividade.

Garantia da contratação:

- 4.10.** Como garantia do Contrato e da boa execução do objeto desta Licitação e para cobertura de eventuais débitos, será entregue na Tesouraria da SANEMAR, pela Licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.
- 4.11.** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i.* Caução em dinheiro; ou
 - ii.* Seguro-garantia; ou
 - iii.* Fiança bancária.
- 4.12.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de a garantia ser efetuada em dinheiro conforme § 2º do art. 169 do RILC da SANEMAR.
- 4.13.** No caso de alteração do valor contratual, a SANEMAR poderá exigir do CONTRATADO reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).
- 4.14.** A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.
- 4.15.** O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

- 4.16.** O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.
- 4.17.** Casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da empresa pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- 4.18.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato.

Vistoria ou visita técnica:

- 4.19.** A Licitante deverá, antes de elaborar a sua proposta, verificar detalhadamente todos os documentos do projeto e visitar os locais onde serão executadas as obras para se inteirar das dificuldades executivas.
- 4.20.** Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Assessoria de Engenharia da SANEMAR, por meio do telefone (21) 2634-0534.
- 4.21.** A visita técnica deverá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a Licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham onerar a administração.
- 4.22.** Deverá ser emitido o Termo de Vistoria, após a realização da visita técnica, conforme Anexo IV.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 4.23.** Para esclarecimentos de dúvidas quanto ao projeto, a Licitante deverá consultar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo estipulado no Edital.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.24.** Ressalta-se que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência.
- 4.25.** Dessa forma, aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo dispensado tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e, conseqüentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

- 5.1.** A execução do objeto será dividida em Etapas conforme descrito a seguir:
- 5.1.1. Etapa 1 - Apresentação da Proposta:** até 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, no qual a contratada deverá apresentar a proposta técnica detalhada, com memorial descritivo, layout preliminar, cronograma físico-financeiro, plano de operação assistida e equipe técnica, a ser analisada e aprovada pela SANEMAR;
- 5.1.2. Etapa 2 - Implantação e Montagem:** até 06 (seis) meses contados após o aceite da proposta apresentada, compreendendo o fornecimento, instalação, montagem das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta, conforme proposta técnica aprovada, apta a operação e performance;
- 5.1.3. Etapa 3 - Operação Assistida e Performance:** até 12 (doze) meses após a finalização da etapa 2, destinados à operação assistida do sistema, incluindo monitoramento contínuo de parâmetros de eficiência, entrega de relatórios de

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

performance, manutenção preventiva e corretiva, bem como a capacitação da equipe da SANEMAR para futura assunção da operação.

- 5.2. O objeto deverá ser instalado em áreas públicas previamente indicadas pela SANEMAR, localizadas no 1º e 4º distrito de Maricá, que serão preparadas e regularizadas para o recebimento da infraestrutura.
- 5.3. A contratada será responsável por toda a execução necessária à instalação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta, incluindo a preparação e nivelamento do terreno, a execução das fundações e bases estruturais compatíveis com o porte dos equipamentos, a implantação das interligações hidráulicas, elétricas e de automação indispensáveis ao funcionamento do sistema, bem como a montagem e fixação dos módulos e componentes das estações de acordo com as especificações técnicas aprovadas.
- 5.4. Durante a execução, deverão ser observadas medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores, do entorno e dos recursos naturais. As unidades compactas deverão ser implantadas de forma a permitir o acesso seguro e facilitado às operações de rotina e às atividades de manutenção, assegurando ventilação adequada e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente.

Condições de Entrega:

- 5.5. O prazo de entrega e instalação de cada item deverá seguir o cronograma aprovado na apresentação da proposta técnica.
- 5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

do recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil, aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições constantes da Lei nº 13.303/2016.

- 5.8.** A garantia inclui, obrigatoriamente, a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, bem como a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 5.9.** Em caso de falha que comprometa a operação de uma unidade, a Contratada deverá mobilizar, de forma imediata e em caráter emergencial, pessoal técnico e os recursos necessários para a realização dos reparos, substituições ou modificações exigidas para o restabelecimento das condições operacionais da unidade.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.10.** As ETE'S COMPACTAS deverão ser instaladas, seguindo as orientações e definições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, nos seguintes endereços:

5.10.1. Praça existente entre as Ruas Doze, Treze e Dezenove, Loteamento Jardim Ouro Mar, no bairro de São José do Imbassaí, localizado no 1º distrito de Maricá;

5.10.2. Rua Nossa Sra. da Conceição. LT 239 QD 5350, no bairro Jardim Atlântico Leste, localizado no 4º distrito de Maricá.

Materiais a serem disponibilizados:

- 5.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para execução dos serviços contratados;

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 5.12.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constitui-se da seguinte forma:
- a)** A transição contratual deve ser cuidadosamente planejada, de modo a minimizar o risco de descontinuidade de serviços ou fornecimento de bens, observando-se, conforme o caso, a manutenção dos níveis dos serviços.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- b)** O prazo de transição deve ser suficientemente planejado, de forma que não ocorra interrupção dos serviços e/ou do fornecimento dos bens. Devendo a Contratante ser comunicada oficialmente pela Contratada do planejamento em questão, para de aceite.
- c)** Deve-se utilizar o Plano de Sustentação como insumo para a execução deste processo. Devendo este ser fornecido pela Contratada.
- d)** As atividades descritas no processo de encerramento do contrato também devem ser realizadas na transição contratual, uma vez que se encerra também um contrato.
- e)** O processo de Encerramento do Contrato é formalizado pela assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.
- f)** Desta forma, o Gestor do Contrato deve preparar e apresentar tal termo ao Representante Legal da Contratada, observando o adequado tratamento dos aspectos legais da contratação.
- g)** Este termo deve ser assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada.
- h)** Os requisitos para o encerramento formal do contrato devem estar definidos no próprio Contrato e incluídos no Plano de Sustentação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 13.303/16 e RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Preposto

- 6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações do Contratante:

- 6.7.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;
- 6.8.** Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da Contratada às dependências da SANEMAR, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 6.9.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na aquisição dos materiais;
- 6.10.** Solicitar a correção de eventuais erros;
- 6.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na aquisição dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Contrato, para fins de aceitação e atesto;
- 6.12.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da Comissão de Fiscalização constituída por 3 (três) empregados designado para esse fim;
- 6.13.** Efetuar o pagamento à Contratada desde que verificada a adequação do objeto em relação às especificações constantes deste Termo de Referência e após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.14.** Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto; exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.15.** A SANEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.16. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 6.17. Quando necessário, a CONTRATANTE convocará a Reunião de Partida dos Serviços de forma a fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução dos serviços do presente contrato.
- 6.18. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.
- 6.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este Termo de Referência.

Obrigações da Contratada:

- 6.20. Assinar o Contrato no prazo sinalizado no ato da convocação para sua formalização pela SANEMAR.
- 6.21. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22. Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas neste Termo de Referência, no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma Físico.
- 6.23. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os prepostos da Contratante e a Contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 6.24. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, em até 2(dois) dias úteis, bens ou prestações objeto do contrato em que

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

- 6.26.** Responder por quaisquer danos causados aos serviços prestados à SANEMAR.
- 6.27.** Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação.
- 6.28.** Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- a)** Nota Fiscal/Fatura;
 - b)** Relatório dos fornecimentos do objeto contratado;
 - c)** Relatório de toda e qualquer irregularidade verificada ou dificuldade que impossibilite a prestação do fornecimento contratado;
- 6.29.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante.
- 6.30.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- 6.31.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar com a documentação regular.
- 6.32.** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 6.33.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, segurança e higiene interna e externa.
- 6.34.** Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.
- 6.35.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos pela Contratante.

Fiscalização (RILC, art. 189 – 198):

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.36.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos segundo as normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar (RILC).

Fiscalização Técnica:

- 6.37.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.38.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.39.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.40.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.41.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.42.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 6.43.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.44.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.45.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a)** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento;
 - b)** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 6.46.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato:

- 6.47.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.48.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.49.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.50.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.51.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do RILC.
- 6.52.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.53.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento:

Etapa 1 e 2:

- 6.54.** A aceitabilidade dos serviços está condicionada ao avanço das etapas definidas neste Termo de Referência;

Etapa 3:

- 6.55.** A aceitabilidade dos serviços está condicionada à performance de cada Sistema de Tratamento de Efluentes conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, com qualidade, integralidade e executados atendendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da SANEMAR; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- 6.56.** Para fins de faturamento do serviço de performance dos Sistemas de tratamento de efluentes, as medições serão efetuadas mensalmente, considerando a aplicabilidade a cada sistema das sub bacias que compõem o conjunto do contrato.

6.57. Para faturamento a CONTRATADA deverá encaminhar junto à medição a memória de cálculo, relatório fotográfico e quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;

6.58. Para faturamento na fase de performance do sistema de tratamento de efluentes será aplicado, a cada medição, o Fator de proporcionalidade (Fp). O fator varia de acordo ao grau de atendimento dos parâmetros do efluente tratado. O Fator de Desempenho será apresentado pela contratada e verificado mensalmente pela FISCALIZAÇÃO conforme tabela a seguir:

Indicador	Meta	Monitoramento	Peso
Eficiência de remoção de DBO (afluente x efluente)	≥ 90%	Mensal	20%
Eficiência de remoção de DQO (afluente x efluente)	≥ 85%	Mensal	15%
Eficiência de remoção de SST	≥ 90%	Mensal	10%
pH (afluente e efluente)	$6,5 \leq x \leq 8,5$	Mensal	5%
Temperatura	$18 \text{ °C} \leq x \leq 35 \text{ °C}$	Mensal	2%
Condutividade	$\leq 2000 \text{ } \mu\text{S/cm}$	Mensal	2%
Óleos e graxas	$\leq 50 \text{ mg/L}$	Mensal	5%
MBAS (surfactantes)	$\leq 2,0 \text{ mg/L}$	Mensal	3%
Sólidos sedimentáveis	$\leq 1 \text{ mL/L}$	Mensal	3%
Sólidos totais (efluente)	$\leq 500 \text{ mg/L}$	Mensal	2%
Coliformes totais	$\leq 10^3$ NMP/100mL	Mensal	4%
Coliformes termotolerantes	≤ 200 NMP/100mL	Mensal	4%
Fósforo Total	$\leq 4,0 \text{ mg/L}$	Mensal	4%

Indicador	Meta	Monitoramento	Peso
Nitrogênio Amoniacal	≤ 20 mg/L	Mensal	4%
Oxigênio Dissolvido (efluente)	≥ 2 mg/L	Mensal	4%
Disponibilidade operacional	≥ 95%	Diário	4%
Volume tratado conforme vazão de entrada	≥ 90%	Mensal	4%
Destinação adequada do lodo	100%	Mensal	3%
Entrega de relatórios operacionais	Até 5º dia útil	Mensal	2%

6.59. Os parâmetros químicos deverão ser monitorados em frequência diária ou semanal, conforme a natureza de cada indicador e a periodicidade técnica necessária para sua adequada aferição.

6.60. Para fins de medição e pagamento, deverá ser apresentado relatório mensal contendo os resultados das amostras coletadas no período, bem como a média final obtida pelas amostras.

6.61. Proporcionalidade: Pagamentos mensais serão proporcionais ao atingimento dos indicadores.

6.62. Penalidades:

- Se o desempenho for inferior a **30% da meta mínima (≥)**, não haverá pagamento do item.
- Se o desempenho for superior a **30% da meta máxima (≤)**, também não haverá pagamento do item.

➤ Indicador mínimo (≥)

6.63.
$$Fp_{min} = P * \left(\frac{PR}{MR}\right)$$

onde:

P = peso de performance

PR = média de resultado mensal do item

MR = méta de resultado do item

➤ Indicador máximo (\leq)

6.64. $Fp_{m\acute{a}x} = P * (1 - (\frac{PR-MR}{MR}))$

onde:

P = peso de performance

PR = média de resultado mensal do item

MR = méta de resultado do item

- 6.65. Inadimplência:** A não conformidade em 3 ou mais indicadores em 2 meses consecutivos, ou em 3 meses alternados, poderá ser considerada inadimplência contratual.
- 6.66.** Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância da FISCALIZAÇÃO com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição;
- 6.67.** No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, a medição poderá ser devolvida pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA para rerepresentação da mesma;
- 6.68.** Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a SANEMAR as faturas correspondentes;

Forma de pagamento:

- 6.69.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para conta bancária indicada pela contratada, desde que esteja em nome do CNPJ da empresa contratada. A periodicidade do pagamento será mensal, observando o período entre as medições. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do atesto da medição e a entrega da nota fiscal, desde que toda a documentação exigida esteja correta e completa;
- 6.70.** A ausência de atesto ou de documentos obrigatórios implicará na suspensão do pagamento até a regularização.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Operação Assistida:

- 6.71.** O prazo da operação será do 08º mês ao 20º mês: Fase de comissionamento e operação assistida das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), vide cronograma no ANEXO V.
- 6.72.** A operação assistida somente será iniciada após o atendimento integral dos seguintes pré-requisitos:
- a)** Conclusão física e funcional das instalações, interligações e testes hidráulicos da ETE, conforme aprovado pelo Fiscal da CONTRATANTE;
 - b)** Apresentação de relatório técnico final, incluindo registros fotográficos, relatórios de teste e “as built”, se aplicável;
 - c)** Posse de todas as Licenças nos órgãos reguladores pertinentes para liberação da operação e lançamento dos efluentes.
- 6.73.** A operação assistida terá duração de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de aceite formal pelo CONTRATANTE, e compreenderá as seguintes atividades mínimas:
- a)** Operação contínua de todos os sistemas da ETE;
 - b)** Avaliação e ajustes de performance, com registros periódicos de parâmetros operacionais;
 - c)** Monitoramento da qualidade do efluente tratado e destinação dos subprodutos;
 - d)** Correção de eventuais falhas ou não conformidades em equipamentos e processos;
 - e)** Treinamento técnico prático e teórico da equipe designada pelo Contratante.

Performance:

- 6.74.** Faz parte do escopo de fornecimento todos os materiais, equipamentos e serviços necessários para o atendimento da performance estabelecida neste documento.
- 6.75.** Como resultado geral do trabalho, espera-se que sejam criadas condições para a obtenção futura dos seguintes resultados:
- a)** Redução da poluição nos corpos hídricos de Maricá e preservação dos mesmos;
 - b)** Aumento da qualidade de vida e saúde pública;
 - c)** Desenvolvimento Socioambiental.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.76.** A CONTRATADA, com base em sua tecnologia e experiência, deverá executar todos os serviços, bem como fornecer todos os equipamentos em conformidade com os requisitos especificados, garantindo que todo o conjunto opere satisfatoriamente, que tenha durabilidade adequada e fácil operação e manutenção.
- 6.77.** A CONTRATADA deverá prever ainda o fornecimento de equipamentos e execução de serviços complementares que eventualmente não tenham sido descritos e que são necessários para a plena operação e para melhoria da eficiência.
- 6.78.** Todos os materiais, equipamentos, serviços, estratégias de implantação, detalhamentos de projetos e demais instalações, deverão ser apresentados para análise da SANEMAR que emitirá parecer de "não objeção".
- 6.79.** O escopo compreende os seguintes serviços:
- a)** Apresentação da proposta das execuções e instalações do (s) sistema (s), com todos os detalhamentos civis, elétricos, mecânicos e hidráulicos a serem implantados em consonância com a Matriz de Riscos (Anexo II).
 - b)** Implantação de Sistema (s) destinado (s) ao tratamento de efluentes domiciliares, em área pública indicada pela SANEMAR: 01 unidade para cada sub bacia e/ou área.
 - c)** Operação e manutenção dos Sistemas de Tratamento de Efluentes.
 - d)** Apuração e acompanhamento mensal da performance nos pontos de lançamento do efluente;
 - e)** Desmobilização de Materiais e Equipamentos
- 6.80.** A tabela a seguir demonstra os sistemas de tratamento de efluentes e respectivas áreas.
- 6.81.** O Anexo I contém as especificações necessárias para o fornecimento dos serviços, com atendimento da performance estabelecida neste documento.

Prestação de Serviços de Performance do Sistema de Esgotamento Sanitário de sub bacias em comunidades do município de Maricá				
BAIRROS	ECONOMIAS	POPULAÇÃO	VAZÃO ETE	ÁREA DA ETE
	(un)	(hab.)	(L/s)	(m²)

1	São José do Imbassai	1643	4320	10	1592m²
2	Jardim Atlântico Leste	1643	4320	10	1000m²
Taxa de ocupação =		2,63 hab./residência (IBGE)			
Consumo "Per Capita"=		200 L/hab.dia			
Vazão de infiltração =		0,2 L/s.km			

Tabela - Descritivo das bacias que compõem a prestação de serviços de performance.

Treinamento da Equipe Operacional:

6.82. A Contratada deverá realizar capacitação técnica completa da equipe indicada pelo Contratante, abrangendo:

- a)** Procedimentos de operação e manutenção dos sistemas;
- b)** Segurança operacional, ambiental e elétrica;
- c)** Diagnóstico e solução de falhas operacionais;
- d)** Controle e registro dos parâmetros de processo;
- e)** Elaboração de relatórios operacionais e cumprimento de normas legais.

Condições para Aceite Final:

6.83. O aceite final do objeto contratado estará condicionado ao atendimento integral dos itens abaixo:

- a)** Conclusão satisfatória da operação assistida, mediante relatório técnico validado pela fiscalização;
- b)** Apresentação dos relatórios finais de operação, contendo análise de performance, gráficos de tendência, registros de intervenções e ajustes realizados;
- c)** Entrega dos seguintes documentos técnicos:
 - i.** Manual de Operação da ETE, incluindo descrição funcional dos sistemas, rotinas operacionais, planos de manutenção, parâmetros de controle e procedimentos de segurança;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- ii. Todos os manuais deverão ser entregues em formato impresso (02 vias) e digital (formato PDF).

Do Relatório Técnico Mensal:

- 6.84.** A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, Relatórios Técnicos, contendo os registros operacionais, os resultados dos indicadores de desempenho monitorados, as não conformidades ocorridas, as ações corretivas adotadas e demais informações pertinentes à operação das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- 6.85.** Os relatórios deverão ser entregues a FISCALIZAÇÃO até o terceiro dia útil da semana subsequente ao período de referência, na forma digital em PDF, e conterão, no mínimo os dados correspondentes aos seguintes indicadores:
- Nível de remoção de DBO, DQO e SST;
 - Parâmetros diários de Ph, alcalinidade e ácidos voláteis;
 - Disponibilidade operacional;
 - Volume tratado sob a vazão afluente;
 - Destinação adequada do lodo;
 - Ocorrências operacionais;
 - Relatório das atividades assistidas no período;
- 6.86.** A CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização técnica, poderá realizar, a qualquer tempo, coleta de amostras independentes para fins de verificação dos resultados apresentados no Relatório Técnico Mensal.
- 6.87.** A CONTRATADA deve manter registros completos e confiáveis de todas as análises realizadas, os quais deverão estar disponíveis a FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado;

Do recebimento do objeto:

- 6.88.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.89.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.90.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.91.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.92.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.93.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.94.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.95.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.96.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.97.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.98.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.99.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.100.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.101.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.102.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.103.** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.103.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.103.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.103.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

6.103.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.103.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.104. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.105. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.106. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 203 a 207 do RILC):

6.107. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.108. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.109. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 6.110.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.111.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.112.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.113.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.114.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.115.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento (art. 203 a 207 do RILC):

- 6.116.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. (RILC, art. 205)
- 6.117.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,05% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

(trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro), desde que não ocorra atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA. Será considerado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$$R = P * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R= Valor do Reajustamento;

P= Preço do Serviço a ser reajustado;

I = Índice Nacional da Construção Civil – INCC – DI, Publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

I0 = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

7.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

7.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas do mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

7.4. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado na SANEMAR, e deverá vir acompanhado de planilha de cálculos (art. 186, parágrafo único – RILC).

7.5. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em preclusão lógica de seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 212 a 217 do RILC:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

8.2. Segue as penalidades aplicáveis para os seguintes casos:

I – Falhas de qualidade na execução dos serviços que comprometem a eficácia operacional do sistema de esgotamento sanitário;

II – Descumprimento de Normas Ambientais expedidas por órgãos reguladores (CONAMA, INEA, ANA entre outros), com ou sem ocorrência de dano imediato;

III – Não conformidade técnica reiterada ou falhas que comprometem a segurança, a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços contratados;

IV – Ocorrência de impacto ambiental decorrente de falha operacional, imputável à contratada, com previsão de aplicação de penalidades proporcionais à gravidade da infração.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Regime de execução:

9.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Crítérios de aceitabilidade de preços:

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa aberto.

9.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: Valor global: conforme valor estimado da licitação; Custos unitários relevantes: conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Implantação e Montagem
2	Operação Assistida e Performance

Exigências de habilitação:

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.6. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

a) Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Pessoa Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

Habilitação fiscal e social:

- 9.8.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 9.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- a)** Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, 43 inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

- c) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 9.11.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- 9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão de-obra alocada ao contrato;
- 9.13.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial e falências; No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;
- 9.14.** Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.15.** Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.16.** Certidão a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.17.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A exigência de qualquer outro índice contábil diferente deverá ser informada e justificada pela área demandante no Formulário de Planejamento da Contratação;
- 9.18.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Qualificação Técnica:

- 9.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.21. Certificado de registro de empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (quando a atividade assim o permitir) da Região correspondente a sua sede.
- 9.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica Operacional:

- 9.23. Prova de Capacidade Técnica – apresentar atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, emitido em nome do profissional ou profissionais de nível superior devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU (quando a atividade assim o permitir) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas

pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para Comprovação
1	IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM DA ETE COMPACTA PARA TRATAMENTO DOS ESGOTOS A NÍVEL TERCIÁRIO.	L/s	10
2	OPERAÇÃO E PERFORMANCE DE ETE COMPACTA PARA TRATAMENTO DOS ESGOTOS A NÍVEL TERCIÁRIO.	Mês	6

9.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Declaração formal da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponível para o fornecimento dos sistemas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- 10.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público nos termos do Edital.
- 10.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco ANEXO II deste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Governo Municipal.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I.** Gestão/unidade: [...];
 - II.** Fonte de recursos: [...];
 - III.** Programa de trabalho: [...];
 - IV.** Elemento de despesa: [...]; e
 - V.** Plano interno: [...].
- 11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** O custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e na Lei Federal nº 13.303/2016.

Anexos:



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Anexo I - Detalhamento dos serviços e materiais a serem licitados;

Anexo II – Matriz de Risco;

Anexo III – Acordo de Nível de Serviço – ANS

Anexo IV – Termo de vistoria

Anexo V – Cronograma

Anexo VI – Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Lista de Cotação.

Maricá, 25 de fevereiro de 2026.

Magno Silva

Diretor Técnico Operacional

Mat. 800.343

De acordo:

Márcia Ferreira

Diretora Presidente

Mat. 800.390

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO I

DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE PERFORMANCE DO SISTEMA



ANEXO I

SANEMAR

DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE PERFORMANCE DO SISTEMA

1. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE PERFORMANCE DO SISTEMA

O escopo compreende os seguintes serviços:

- Apresentação da proposta das execuções e instalações do (s) sistema (s), com todos os

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

detalhamentos de urbanização, civis, elétricos, mecânicos e hidráulicos a serem implantados em consonância com a Matriz de Riscos (Anexo II).

- Implantação de Sistema (S) destinado (S) ao Tratamento de Efluentes em área pública indicada pela SANEMAR
- Operação e manutenção dos Sistemas de Tratamento de Efluentes.
- Apuração e acompanhamento mensal da performance nos pontos de lançamento do efluente;

2. PREMISSAS TÉCNICAS DA REDE COLETORA

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a interligação de economias à rede projetada e executada, bem como a garantia de volume considerado suficiente para operação dos sistemas locais de tratamento de efluentes por parte da CONTRATADA.

Os efluentes de cada sub bacia serão transportados por redes coletoras, implantadas pela SANEMAR, do tipo separador absoluto, que permitirão, pela ação da gravidade, o escoamento em qualquer ponto da bacia até o lançamento no seu destino final, a estação de tratamento de Esgoto.

No lançamento da rede coletora, o projeto básico desenvolvido considerou, de maneira geral, coletor único, de contribuição bilateral, à 1/3 da caixa da rua, tendo em vista largura de caixa das ruas da ordem de 7 m.

Os poços de visitas, previstos onde há mudança de direção, declividade, diâmetro, material, reunião de coletores e degrau, foi locado preservando uma distância máxima entre eles de 80 m. Nas cabeceiras dos coletores foram adotados terminais de limpeza podendo ser admitido poços de visita excepcionalmente.

A rede coletora foi concebida em tubulações de PVC Ocre do tipo corrugado com parede dupla e diâmetros nominais variando de até 150 mm segundo Norma NBR ISO 21138-2.

Tubos de queda foram adotados sempre que os desníveis entre coletores forem iguais ou superiores a 0,50 m.

Com relação às interferências, sempre que possível, de posse das informações obtidas durante as visitas de campo, o projeto elaborado buscou soluções para o caminhamento da rede, o que deve ser verificado e confirmado na fase de Projeto Executivo, de posse dos levantamentos topográficos e cadastrais a serem realizados.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA NÃO OBJEÇÃO DA SANEMAR

O **Plano de Trabalho** consistirá na formalização do planejamento geral dos trabalhos, contemplando todas as atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços. Sua formalização na forma de Plano de Trabalho Consolidado será feita em um relatório específico onde, de forma sucinta e objetiva, a CONTRATADA descreverá como pretende desenvolver as atividades para o cumprimento do Contrato firmado.

Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, juntamente com o plano de trabalho, a proposta para a implantação de cada sistema de tratamento de efluentes, compreendendo execução e instalação do equipamento, com a indicação dos detalhamentos urbanísticos, civis, elétricos, mecânicos e hidráulicos, além da automação necessária, em consonância com a Matriz de risco (anexo II).

Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho poderá ser revisado, preservado o prazo final de execução, e formalmente apresentado à SANEMAR para aprovação.

Caso ocorram mudanças de escopo verificadas durante as etapas de elaboração do estudo, estas deverão ser discutidas e autorizadas pela Contratante para readequação do Plano de trabalho.

Reunião de início

O início das atividades pela CONTRATADA será precedido de uma reunião de partida, a se realizar na entrega, apresentação e aprovação da proposta de execução, da qual participarão a SANEMAR e a CONTRATADA. Nessa reunião serão consolidadas as condições do Termo de Referência e sua conciliação com a proposta vencedora e definidos detalhes sobre a condução dos serviços de projetos e obras tais como:

- Etapas de execução dos serviços contratados;
- Metodologia detalhada de como se dará a execução as atividades;
- Cronograma de Execução dos Serviços a ser elaborado pela CONTRATADA;
- Esclarecimentos de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse, que não tenham ficado suficientemente explícitos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- Apresentação da equipe técnica de acompanhamento, análise e Fiscalização da SANEMAR;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- Apresentação dos componentes da equipe da CONTRATADA e das respectivas funções;
- Validação das informações fornecidas pela SANEMAR;
- Levantamento e confirmação de dados sobre os serviços contratados;
- Consolidação do cronograma das atividades;
- Procedimentos para o fornecimento de dados da SANEMAR e demais entidades envolvidas;
- Formas de comunicação entre SANEMAR e CONTRATADA;
- Procedimentos da avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos;
- Procedimentos para agendamentos prévios de reuniões sistemáticas de acompanhamento e outros eventos relacionados ao desenvolvimento do projeto de detalhamento;
- Outras atividades necessárias para o início do desenvolvimento dos serviços contratados.

O consenso sobre as questões acima acordadas, entre SANEMAR e CONTRATADA, fará parte do Plano de Trabalho, a ser elaborado pela CONTRATADA.

4. INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Após aprovação da proposta por parte da SANEMAR, inicia-se a execução das intervenções civis e aquisição e instalação dos materiais e equipamentos para implantação dos sistemas de tratamento de efluentes, que deve observar os padrões indicados pela SANEMAR para Sinalização, para implantação de Canteiro de Serviços, Administração e Insumos.

Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados em estrito atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho dentre outras não relacionadas ou citadas, mas que são usuais para execução de obras similares.

Todos os materiais, válvulas e conexões fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos. Não será permitido o emprego de peças reconcondicionadas ou já usadas. Todos os materiais e/ou equipamentos deverão ser acondicionados em condições apropriadas para armazenamento. Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

vetado imediatamente pela FISCALIZAÇÃO. Tubos, equipamentos e materiais danificados deverão ser repostos pela CONTRATADA sem ônus para a SANEMAR;

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário de modo a se evitem danos. Para tanto deverá ser previsto fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para melhor técnica de transporte.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

A CONTRATADA deverá adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.

Em caso de ocorrência de atraso na entrega de equipamentos ou materiais, pela CONTRATADA, em decorrência e motivos de força maior, comprovadamente alheio à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a SANEMAR, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.

Os tubos adquiridos pela CONTRATADA deverão, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar a inscrição "SANEMAR".

Para a prestação do serviço, a contratada deverá ter em conta que, para cada tipo de serviço, deverão ser adotadas os métodos construtivos e procedimentos de acordo às Especificações Técnicas que objetivam oferecer à execução as informações necessárias a fiel implantação das unidades.

Sinalização das Intervenções

A sinalização visual de intervenções em logradouros e terrenos públicos, deverá ser executada pela CONTRATADA em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve priorizar o cuidado irrestrito quanto à circulação e segurança dos transeuntes nas áreas beneficiadas pelas obras. Prover, ao seu custo, toda segurança necessária aos veículos de terceiros, bem como prover a fluidez do trânsito de veículos nas áreas beneficiadas pelas obras.

5. EXECUÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO TRATAMENTO DE EFLUENTES

Considerando o planejamento da Sanemar, a CONTRATADA deverá prestar serviço de implantação de Sistema de Tratamento de Efluentes, com atendimento dos parâmetros e especificações técnicas aqui definidos.

A proposta de execução e instalação dos sistemas deverá ser apresentada à SANEMAR, para não objeção. A tabela 01 a seguir demonstra os sistemas de tratamento de efluentes e respectivas áreas objeto da contratação. Deverão ser ofertados e instalados todos os equipamentos necessários à operação e performance.

Todo o esgoto coletado deverá ser encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos, localizada em área pública indicada pela SANEMAR.

Tabela 01 – Descritivo das Sub bacias que compõem a prestação de serviços de performance.

Prestação de Serviços de Performance do Sistema de Esgotamento Sanitário de sub bacias em comunidades do município de Maricá					
BAIRROS		ECONOMIAS (un)	POPULAÇÃO (hab.)	VAZÃO ETE (L/s)	ÁREA DA ETE (m²)
1	São José do Imbassáí	1643	4320	10	1592m²
2	Jardim Atlântico Leste	1643	4320	10	1000m²
Taxa de ocupação =			2,63 hab./residência (IBGE2022)		
Consumo “Per Capita”=			200 L/hab.dia		
Vazão de infiltração =			0,2 L/s.km		

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do material, implantação, instalação, operação e performance do Sistema de Tratamento de Efluentes Domiciliares (ETE Compacta, pré-fabricada), de acordo com o planejamento de implantação de obras.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente conforme cronograma de físico apresentado no Anexo V, especificando na proposta de execução os produtos a serem entregues com as datas marcos.

Os trabalhos que deverão ser executados pela empresa CONTRATADA são os seguintes:

- Memorial de cálculo e apresentação gráfica detalhada da Estação de Tratamento de Esgotos Compacta;
- Elaboração e fornecimento de proposta para “não objeção” da SANEMAR, que descreva o sistema adotado. Todos os projetos devem ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e de cálculo devidamente detalhados e justificados;
- Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que comporão a ETE;
- Execução da base e fundações necessárias para instalação da ETE;
- Montagem da ETE e respectivas tubulações de interligações;
- Instalação dos equipamentos eletromecânicos, painéis elétricos e sistema de automação;
- Execução das unidades de desidratação de lodo;
- Urbanização da área interna da ETE
- Fornecimento dos Manuais de Instrução, Operação e Manutenção de todo o sistema.

Os requisitos técnicos a serem atendidos pela ETE estão descritos a seguir, sendo que o sistema de tratamento deverá atender a eficiência mínima exigida do sistema e ser dotado das características básicas que a seguir são apresentadas.

A unidade de tratamento compacta deverá ser implantada em área pública compreendendo:

- **Elevatória Final:** Unidade de bombeamento que estará localizada preferencialmente no interior da área da ETE, com previsibilidade de proteção mecânica da elevatória a fim de evitar danos na estrutura, próximo à estrutura de chegada dos esgotos, ao início do processo. Essa unidade irá reunir todos os esgotos coletados e transportados até a ETE e fará parte das obras de implantação da ETE.

- **Chegada de Esgoto Bruto:** compreenderá a medição de vazão do afluente e o tratamento preliminar, basicamente o gradeamento grosseiro e fino, desarenador e unidade de remoção de gorduras, todos de limpeza manual ou por mangueira à vácuo.
- **Pós Tratamento Preliminar-primário:** o tratamento primário compreenderá unidades com características adequadas à sua localização em área urbana residencial. Dessa forma,

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

não serão aceitas unidades de sedimentação e flotação primárias para a retenção de sólidos e resíduos oleosos. O projeto poderá prever unidades de tratamento físico-químico para a redução de DBO5, afluente, anteriormente ao processo biológico.

- **Tratamento Secundário:** para os módulos seguintes deverão ser previstos sistemas aeróbios para a remoção de carga orgânica carbonácea e nitrogenada. Sistemas aeróbios dotados de reator MBBR, soprador de ar, biomédias de elevada resistência mecânica com área mínima e área superficial protegida, que resultem em taxas superficiais adequadas de projeto (m^3/m^2), para uma densidade específica de $0,98 g/m^3$, peneira de retenção de biomédias e sistema de decantação de alta taxa, visando melhor performance e otimização de área.
- **Tratamento a Nível Terciário:** o processo de tratamento deverá ser concebido para a remoção de nitrogênio amoniacal e fósforo. Além disso, mostrando-se adequado, deverá ser prevista a desinfecção final por hipoclorito de sódio, com a instalação de equipamentos de dosagem e ponto de aplicação, adequados.
- **Final do processo, fase sólida:** O lodo gerado no sistema deverá ser recirculado, retornando ao processo, com a finalidade de obtenção de maior carga de sólidos, gerando benefícios ao sistema. Quando identificado pelo operador a necessidade de remoção de lodo do sistema (conforme indicação em manual a ser fornecido pela Contratada), tal manobra deverá ser realizada com o emprego de caminhão hidro vácuo e uma destinação final adequada.
- **Arranjo Geral:** a área de implantação das unidades de tratamento de 10 l/s de capacidade, serão de pequenas dimensões, compatível com as unidades previstas, dessa forma, serão áreas onde as unidades irão ser instaladas para um atendimento restrito, cuja ocupação se dará no interior de bacias amplas de esgotamento, cujos sistemas futuros e de maior porte irão incorporar essas pequenas áreas.

Nesses casos os arranjos de unidades serão simplificados, podendo-se prever a implantação da unidade e, em função do seu posicionamento e proximidade a áreas mais ocupadas, poderão dispor apenas de instalações de apoio do tipo “contêiner”, contendo espaço para sala de operador, depósito e sanitário, acesso com portão, arruamento e fechamento da área.

6. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

É de responsabilidade da SANEMAR garantir a vazão mínima de efluentes para encaminhamento à ETE, para que a contratada possa proceder a operação do sistema.

Esta etapa inclui todos os materiais, equipamentos e serviços para performance do sistema implantado: custo de pessoal de limpeza, operação e manutenção da ETE, incluindo operador de ETE, consumo de energia e água, serviços associados ao tratamento do efluente (material e descarte de lodo), serviços de conservação de áreas verdes e limpeza das áreas edificadas e manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e instrumentação da Estação de Tratamento de Esgotos.

Os serviços não poderão ser interrompidos sob alegação de falta de energia elétrica por culpa da concessionária, devendo a CONTRATADA disponibilizar gerador que propicie a não interrupção dos serviços prestados.

O Manual de Operação e Manutenção deve ser fornecido à SANEMAR e deve orientar as ações quanto aos procedimentos operacionais do sistema de esgotamento em tela, e deve ser claro, objetivo e de fácil compreensão.

Seu conteúdo deve abordar, no mínimo, os seguintes itens:

- Descrição sucinta da concepção do sistema;
- Manutenção preditiva e preventiva das unidades de bombeamento;
- Cuidados necessários para manutenção da segurança e higiene do trabalho;
- Dimensionamento das equipes e equipamentos necessários para a operação do sistema.

7. APURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DA PERFORMANCE NO PONTO DE LANÇAMENTO DOS EFLUENTES

Implantado o sistema, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo resultados apurados do efluente tratado, que devem ser medidos pela CONTRATADA, sob avaliação da SANEMAR, durante todo o período de Performance.

A contratada deverá comprovar as remoções conforme Tabela 2, através dos resultados de análises que deverão ser executadas mensalmente após início de operação da ETE, a fim de comprovar a eficiência do sistema.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Os parâmetros do efluente tratado devem ser de acordo com a NOP 45 – Estabelece Critérios e padrões de lançamento de esgotamento sanitário, conforme Tabela 02, o que não exige a CONTRATADA de atender a modificações de normas e legislações seja de esfera municipal, estadual ou federal, que venham a ocorrer no decorrer da prestação do serviço.

A CONTRATADA deve elaborar o relatório de cumprimento das condicionantes das licenças emitidas pelos órgãos competentes, e apresentar o relatório de análise de efluentes, onde o monitoramento do sistema deve ser realizado com análises laboratoriais, no mínimo mensais, durante o período de pré-operação, a fim de avaliar a performance e conformidade do efluente final em acordo com a legislação ambiental vigente. Vale salientar que os laboratórios utilizados devem ser credenciados pelo INEA.

8. PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

As Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) — em especial a Resolução nº 430/2011, que estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes —, bem como às normativas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e demais legislações ambientais vigentes.

Os parâmetros legais definidos nesses instrumentos regulatórios abrangem limites para variáveis físico-químicas e biológicas, tais como pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, coliformes, nutrientes (fósforo e nitrogênio), turbidez, entre outros. Tais requisitos têm como objetivo assegurar a eficiência do tratamento, a qualidade do efluente lançado e a proteção dos corpos hídricos receptores, reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além disso, podem ser aplicados padrões complementares estabelecidos por normas estaduais e por contratos de concessão ou parcerias público-privadas, os quais, em geral, estipulam metas de eficiência mais restritivas e indicadores de desempenho operacional, garantindo maior controle, confiabilidade e transparência na prestação dos serviços de saneamento.

Os dados apresentados abaixo correspondem aos efluentes de origem doméstica, cujas características estão sumarizadas abaixo:

- SST – entre 300 e 400 (mg/L);
- DB05 – entre 300 e 400 (mg/L);
- DQO – entre 700 – 800 (mg/L);
- Nitrogênio total - entre 18-35 (mg/L);
- Nitrogênio amoniacal - entre 15-30 (mg/L);
- Fósforo – entre 8 a 12 (mg/L);
- Tipos dos sólidos grosseiros: estopa, garrafas PET, pedaços de madeira e outros.

Já o efluente tratado deve apresentar as características:

Indicador	Meta
Eficiência de remoção de DBO (afluente x efluente)	≥ 90%
Eficiência de remoção de DQO (afluente x efluente)	≥ 85%
Eficiência de remoção de SST	≥ 90%
pH (afluente e efluente)	$6,5 \leq x \leq 8,5$
Temperatura	$18 \text{ }^\circ\text{C} \leq x \leq 35 \text{ }^\circ\text{C}$
Condutividade	$\leq 2000 \text{ } \mu\text{S/cm}$
Óleos e graxas	$\leq 50 \text{ mg/L}$
MBAS (surfactantes)	$\leq 2,0 \text{ mg/L}$
Sólidos sedimentáveis	$\leq 1 \text{ mL/L}$
Sólidos totais (efluente)	$\leq 500 \text{ mg/L}$
Coliformes totais	$\leq 10^3 \text{ NMP/100mL}$
Coliformes termotolerantes	$\leq 200 \text{ NMP/100mL}$
Fósforo Total	$\leq 4,0 \text{ mg/L}$

Indicador	Meta
Nitrogênio Amoniacal	≤ 20,mg/L
Oxigênio Dissolvido (efluente)	≥ 2 mg/L
Disponibilidade operacional	≥ 95%
Volume tratado conforme vazão de entrada	≥ 90%
Destinação adequada do lodo	100%
Entrega de relatórios operacionais	Até 5º dia útil

Tabela 2: Parâmetros Mínimos de Eficiência do Sistema de Tratamento

Os parâmetros do efluente tratado devem obedecer à NOP 45 – Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgotamento Sanitário, conforme disposto na Tabela acima. Ressalta-se, entretanto, que o cumprimento desta norma não exime a CONTRATADA da responsabilidade de manter-se atualizada e em conformidade com legislações e normativas ambientais mais recentes, sejam estas de âmbito municipal, estadual ou federal, que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

Vale evidenciar que mesmo cumprindo as exigências estabelecidas pela norma vigente, o órgão ambiental competente poderá acrescentar outras condições e padrões para lançamento de efluentes, ou torna-lo mais restritivos, de acordo com as condições do corpo receptor.

Sobre as amostras, a periodicidade das coletas deverá atender conforme tabela 03, o que não exime a CONTRATADA de atender a modificações de normas e legislações seja de esfera municipal, estadual ou federal, que venham a ocorrer no decorrer da prestação do serviço.

Indicador	Monitoramento
Eficiência de remoção de DBO (afluente x efluente)	Mensal
Eficiência de remoção de DQO (afluente x efluente)	Mensal

Indicador	Monitoramento
Eficiência de remoção de SST	Mensal
pH (afluente e efluente)	Mensal
Temperatura	Mensal
Turbidez	Mensal
Condutividade	Mensal
Óleos e graxas	Mensal
MBAS (surfactantes)	Mensal
Sólidos sedimentáveis	Mensal
Sólidos totais (efluente)	Mensal
Coliformes totais	Mensal
Coliformes termotolerantes	Mensal
Fósforo Total	Mensal
Nitrogênio Amoniacal	Mensal
Oxigênio Dissolvido (efluente)	Mensal
Disponibilidade operacional	Diário
Volume tratado conforme vazão de entrada	Mensal
Destinação adequada do lodo	Mensal
Entrega de relatórios operacionais	Mensal

Tabela 03: Tabela de periodicidade das amostras

9. DESMOBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando do encerramento do contrato, nenhum material, insumo, estrutura, equipamento ou instalação será retirado ou desmobilizado do local. A Contratada deverá encerrar suas atividades deixando integralmente no local todos os materiais, equipamentos e estruturas utilizados durante a execução dos serviços, limitando-se apenas a desocupar a área e encerrar sua atuação operacional.

10. NORMAS

Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados em estrito atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho dentre outras não relacionadas ou citadas, mas que são usuais para execução de obras similares.

A.	NBR 9648/1986	Estudos de concepção de sistemas de esgotamento sanitário- Procedimento;
B.	NBR 9649/1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário- Procedimento;
C.	NBR 12207/2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário- Procedimento;
D.	NBR 12208/2020	Projeto de estação elevatória de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto- Requisitos
E.	NBR 12209/2011	Elaboração de projetos hidráulicos- sanitários de estações de tratamento de esgoto – Requisitos
F.	NBR 7367/1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
G.	NBR 12266/1992	Projeto e execução de valar para assentamento de tubulações de água esgoto ou drenagem urbana- Procedimento;
H.	NBR 6122/2022	Projeto e execução de fundações;
I.	NBR 6118/2014	Projeto de estruturas de concreto- Procedimento;
J.	NBR 8953/2015	Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
K.	NBR 12655/2015	Concreto de cimento Portland- Preparo, controle, recebimento e aceitação- Procedimento.
L.	NBR 6123/2013	Forças devido ao vento em edificações;
M.	NBR 8681/2004	Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

N.	NBR 9061/1985	Segurança de escavação a céu aberto- Procedimento;
O.	NBR 12595/1992	Assentamento de tubulação de ferro fundido dúctil para condução de água sob pressão – Procedimento;
P.	NBR 12587/1992	Cadastro de sistema de esgotamento sanitário – Procedimento;
Q.	NBR 12586/1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento;
R.	NBR 9814/1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;

11. LICENCIAMENTOS

O licenciamento Ambiental é o procedimento Administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ambiental. Os Relatórios Ambientais a serem desenvolvidos deverão apresentar todas as informações necessárias para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis por sua aprovação ambiental. Visando à obtenção da Licença de Instalação do empreendimento junto à Secretaria da Cidade Sustentável deverá ser elaborado - sempre que pertinente - Relatório Ambiental contendo no mínimo, mas não apenas, planta geral indicando o destino dos esgotos (sempre uma ETE), prova dominial das áreas a serem ocupadas, planta de localização do empreendimento em coordenadas UTM, descrição das unidades e processos que caracterizam o empreendimento e respectivo orçamento.

As interferências com possíveis áreas de APP - Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação e corte de espécies arbóreas deverão ser detalhadas e caracterizadas na documentação correspondente à Solicitação de Intervenção em APP. No Relatório de Caracterização da Vegetação, também deverá constar a estimativa de compensação ambiental em termos de mudas a serem plantadas.

Os relatórios, procedimentos e serviços, inclusive levantamento prospectivo de sub-superfície, quando se fizer necessário, visando atender à legislação do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, deverão ser realizados para a obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

No município de Maricá existindo a necessidade de supressão ou mesmo o corte significativo de raiz de qualquer exemplar arbóreo para a implantação da obra, deverá ser elaborado o censo florístico e demais documentos, atendendo a lei nº 2367/11.

Em relação às possíveis travessias em cursos d'água, canalizados ou não, deverá ser elaborada documentação específica, atendendo às exigências do INEA, visando à obtenção para cada travessia da respectiva Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico.

Visando a aprovação do empreendimento por parte da Prefeitura do Município, deverá ser elaborado um relatório abordando o empreendimento previsto, com todas as plantas, visando à obtenção da CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, atendendo a Resolução CONAMA 237/97, artigo 10º.

Todos os relatórios deverão ser emitidos no número de vias necessárias, inclusive as plantas para o protocolo nos respectivos órgãos ambientais, Prefeitura e demais órgãos competentes. Deverá ser entregue, para cada tipo de relatório elaborado, uma cópia em formato digital.

a. Escopo dos serviços para a elaboração da documentação

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela elaboração da documentação necessária para a obtenção das Licenças Prévia (L.P.), Instalação (L.I.), Licença de Operação (L.O) e Autorizações dos Projetos junto a todos os órgãos que possuem a atribuição legal para a emissão das Licenças/Autorizações Ambientais.

No Estado do Rio de Janeiro é o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e do município de Maricá é a Secretaria da Cidade Sustentável, Subsecretaria do Meio Ambiente.

No caso de os empreendimentos projetados envolverem reservas indígenas ou em unidade de conservação de domínio da União, o licenciamento se fará no Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a partir de pareceres técnicos concedidos pelo órgão Ambiental dos Estados e Municípios, além da FUNAI se for área Indígena.

Além das Licenças Ambientais, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para a utilização de recursos naturais, ocupação ou interferências em Unidade de Conservação ou de outras áreas com restrição a ocupação, de responsabilidade, dentre outros, de órgãos como a Secretaria da Cidade Sustentável, INEA, INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE. (IRPH)

O presente projeto deverá conter:

- Estudo sobre jazidas de solo e “bota-fora”, bem como pesquisa de existência, definição e licenciamento destas áreas que deverão ser formalizadas junto aos proprietários.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- Projeto de recomposição de áreas degradadas (empréstimo e bota-fora). - Caracterização do projeto de engenharia.
- Elaboração de estudo de viabilidade e impacto ambiental e relatórios das travessias e dos lançamentos nos corpos receptores para obtenção de outorga junto ao INEA.
- Elaboração de censo florístico das áreas onde serão realizadas as obras previstas para avaliação da Secretaria da Cidade Sustentável, quando tiver a necessidade de remoção de corpos arbóreos.

b. Relação dos empreendimentos a serem licenciados

- Estação de Tratamento de Efluentes.

O licenciamento ambiental deverá estar compatibilizado com todo o sistema, devendo ser apresentada planta geral contendo todo o sistema projetado e o implantado.

A CONTRATADA deverá elaborar os projetos específicos e os relatórios pertinentes para obtenção das Licenças Prévia e de Instalação do empreendimento, com base nas normas internas do órgão ambiental municipal, visando às aprovações dos projetos.

Precedendo ao efetivo início de qualquer trabalho desta natureza, serão discutidos com a SANEMAR e com o órgão responsável pelos licenciamentos, quais documentos serão efetivamente necessários para esse fim, dadas as características do caso, principalmente a dimensão da população afetada.

A CONTRATADA será, também, responsável pelas licenças junto às outras concessionárias, (água, telefonia, eletricidade e outras que se façam presentes na área do empreendimento), com vistas às travessias de unidades lineares que vierem a interferir com as mesmas. Será, ainda, de sua responsabilidade a elaboração dos relatórios para solicitação e permissão de uso e ocupação do solo junto à Prefeitura Municipal de Maricá.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A UNIDADE DE TRATAMENTO

Todos os equipamentos previstos no processo deverão ser considerados com unidade de reserva em paralelo.

A unidade de tratamento deverá ser composta de estrutura à prova de oxidação e corrosão pela ação de gases provenientes do processo (estruturas metálicas ou não, impermeabilizadas à



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

base de poliuretano), inclusive estruturas de apoio e suporte para operadores e com possibilidade de execução de base de apoio sobre solos de baixa resistência, com necessidade de fundação profunda.

O projeto deverá ter como referência os parâmetros/características do esgoto bruto, resultado da coleta realizada para análise na ocasião. Para o dimensionamento do sistema, deverão ser avaliadas as taxas e parâmetros para as vazões máximas horárias. Para tanto deverão ser definidos e posicionados adequadamente os pontos de coleta do esgoto bruto e efluente final tratado, para fins de monitoramento da qualidade desse efluente, que deverá dispor de equipamento para medição de vazão.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO



SANEMAR

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo tratamento do risco	Medidas para tratamento do risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas torrenciais atípicas, alagamentos, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais de grandes proporções..	Necessidade do fazimento de serviços	Compartilhado entre a SANEMAR e a Contratada	<ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deve procurar concentrar esforços, prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Custos assumido pela empresa contratada. Nos períodos chuvosos, a empresa contratada pode priorizar atividades menos impactadas pelas chuvas; - A contratante aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET; - Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução; - Independente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.
Engenharia	Atraso de emissão da Ordem de Início por fatos não imputáveis à contratada	Atraso no início dos serviços Eventuais atrasos para aquisição de novos bens Atraso para aquisição ou reparo de equipamentos Atraso no cronograma de execução	Compartilhado entre SANEMAR e Contratada	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva; - Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Segurança e manutenção	Roubo e /ou furto de materiais e	Aumento dos custos de execução	Contratada	

	acidente ou quebra de equipamentos e veículos durante a execução dos serviços	Eventuais atrasos para aquisição de novos bens Atraso para aquisição ou reparo dos equipamentos		-Custo assumido pela empresa contratada e aumentar a segurança no canteiro de obra
Segurança	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos equipamentos/materiais mobilizados	Aumento nos custos de execução Atraso no cronograma de execução	Contratada	- Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil; - Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Geral	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma Aumento dos custos incorridos pela contratada	SANEMAR	- Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro.
Engenharia	Administração inadequada dos serviços	Aumento dos custos descumprimento dos prazos contratuais	Contratada	- Exigências de garantias contratuais; - Previsão contratual de aplicação de penalidades; - Exigências de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Administrativo	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada	Aumento de custos incorridos pela empresa contratada Atraso na execução dos serviços Eventual interposição de ação trabalhista	Contratada	- Fiscalização administrativa, por parte da SANEMAR, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato. Previsão contratual de aplicação de penalidades; - A empresa contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejam a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Contratual	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso na execução dos serviços	Compartilhado entre SANEMAR e Contratada	- Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco de contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o

		Aumento dos custos dos serviços		adiamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro; - Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços.
Geral	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa da contratada	Atraso na execução dos serviços	Contratada	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e a rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Prejuízo a continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma	Contratada	Seguro de risco de engenharia com cobertura adequada.
		Aumento dos custos incorridos pelo contratado		
Crédito	Inadimplemento ou atraso de pagamento pelo contratante	Problema de liquidez da empresa contratada	SANEMAR	-Cláusula prevendo que a contratada pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. - Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. - Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer à atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. - Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
		Eventual paralisação dos serviços		
		Eventual aumento dos custos		
Legal	Mudança tributária alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada	SANEMAR	-Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro
Legal	Alterações de alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada	Contatada	- Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Legal	Rescisão ou anulação do	Frustração de receitas futuras da	Compartilhado entre a	- Cláusula específica sobre rescisão contratual, dispondo sobre os

	contrato por fatores atribuíveis ao contratante	empresa contratante para executar os serviços	SANEMAR e a Contratada	critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convencionam que o valor da indenização paga a empresa contratada será adstrita as seguintes parcelas: a) pagamento dos serviços executados; b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convencionam que não haverá incidência de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceitos apenas o acréscimo dos tributos incidentais sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis a empresa contratada para executar os serviços	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação Postergação da conclusão do contrato	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais.
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalização por órgão de controle interno e externo	Eventual Custo associado ao atraso dos serviços Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e a empresa contratada. Eventual anulação do contrato Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados adequando-os aos de mercado.	Compartilhado entre SANEMAR e Contratada	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. - Clausula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais. - Cláusula de Suspensão do prazo contratual
Legal	Alteração da legislação, regulamentados e	Atraso na execução dos serviços	SANEMAR	- Recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro

	normas que causem novos encargos ou obrigações à contratada.			
Liquidez	Problema de liquidez financeira da empresa contratada	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação Postergação de conclusão do contrato	Contratada	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante	Atraso ou paralisação dos serviços Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos	Compartilhado entre a SANEMAR e a Contratada	- Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. SANEMAR prorrogará o contrato. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. - As partes convencionam que não haverá taxa de BDI, lucros indiretos, ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regulamente comprovado.
Mercado	Aumento nos custos com salários e materiais de construção não decorrente de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Estudos	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de desempenho estabelecido no ANS	Aumento no custos dos serviços Atraso no cronograma de execução	Contratada	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitante adequados. - Acordo de nível de serviço prevendo aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos

				serviços por equipe de fiscalização atuante. - Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitante adequados.
Estudos	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento de implantação e inadequação dos serviços	Contratada	- não pagamento se os níveis de serviços não forem atingidos. - Cumprimento do ANS (Acordo de nível de serviços)
Estudos	Não aprovação dos estudos técnicos pela contratante	- atraso na execução dos serviços - custos adicionais com nova apresentação de proposta	Contratada	- Revisão dos estudos pela contratada com as exigências requeridas e reapresentação dos mesmos para aprovação - Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Equipes de manutenção	Falha no atendimento emergencial de ocorrências relativas a manutenção eletromecânica, civil e de supervisão e controle em decorrência do dimensionamento equivocado/insuficiente	Não atingimento das metas estabelecidas para as ETE's. custos adicionais e suscetível a penalização contratual.	Contratada	- Correta avaliação e dimensionamento das equipes de manutenção emergencial (plantões de manutenção), aplicação de Engenharia de manutenção e Clausula contratual
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.	Descoberta arqueológica ou outras interferências com patrimônio cultural.	Alterações de prazo e de custo dos serviços	Compartilhado entre SANEMAR e Contratada	- Administração Pública caso não tenha equipe técnica, fará por meio de empresa especializada nesse tipo de atividade, devendo avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto serão admitidas.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos no ANS	Aumento dos custos dos serviços Atraso no cronograma de execução	Contratada	- Clausula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitante adequados. - Acordo de Nível de Serviço (ANS) prevendo aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. - Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitante adequados.
Proteção coletiva e individual	Não atendimento a legislação quanto as exigências relativas	Prejuízo de imagem e suscetível a penalização. Custos adicionais e	Contratada	- Cláusula contratual

	a proteção coletiva e individual	suscetível a sanções contratuais		
Parâmetros de odor e nível de ruído	Não atendimento aos limites legais relativos a parâmetros de odor e nível de ruído	Prejuízo de imagem e suscetível a penalização	Custos de imagem e suscetível a penalização contratual	Clausula contratual
Energia elétrica	Não fornecimento da energia elétrica pela ENEL por tempo superior a 4 horas, ocasionando parada da operação assistida	Prejuízo de imagem, não atendimento do objeto contratual e custos adicionais	Compartilhado entre sanemar e contratada	Clausula contratual
Autorizações municipais, Estaduais e Federais	Não obtenção de autorizações Municipais, Estaduais e Federais para a implantação da solução tecnológica adotada e das intervenções	Atraso na prestação dos serviços e não atingimento das metas estabelecidas para as ETE's	Contratada	Clausula contratual
Tecnologia de Processos de Tratamento	Escolha inadequada da tecnologia	Não atingimento das metas estabelecidas para as ETE's	Contratada	Clausula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante.
Destinação final de lodo	Não atingimento as exigências ambientais relativas a destinação final do lodo, inclusive: preparo, transporte e disposição em aterro licenciado para este fim. Não obtenção da documentação no tempo adequado para transporte do lodo.	Prejuízo de imagem e suscetível a penalização por meio de multas de órgãos competentes	Contratada	Clausula contratual
Operação e Automação	Atraso na entrega dos manuais de operação e automação	Atraso no recebimento da Fase de 2 e retrabalho suscetível a penalidades e não obtenção do atestado técnico parcial até a aprovação dos manuais	Contratada	Clausula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante.
Produtos Químicos e demais Insumos	Extrapolação dos custos previstos pela Contratada relativos ao	Impacto na qualidade da operação assistida.	Contratada	Cláusula Contratual

	consumo de produtos químicos e demais insumos			
Parâmetros de desempenho	Não atendimento aos parâmetros de desempenho definidos do contrato.	Prejuízo de imagem e não atingimento das metas estabelecidas para as ETE's. Custos adicionais e suscetível a multa contratual.	Contratada	Cláusula Contratual
Segurança Patrimonial	Furto ou roubo de equipamentos, materiais ou demais bens, durante a vigência da obra até o aceite final	Prejuízo de imagem. Custos adicionais e suscetível a multa contratual	Contratada	Cláusula Contratual
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da SANEMAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SANEMAR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SANEMAR.
Licença Ambiental	Atraso na obtenção das licenças ambientais	Atraso na entrega do objeto	Contratada	Apresentar protocolo das Licenças no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a Ordem de Início.
Projetos Geotécnicos	Acréscimo de serviços devido à condições geológicas não identificadas quanto da elaboração das sondagens que subsidiaram o anteprojeto	Alteração no cronograma/ Alteração no custo	Compartilhado	Sondagens Detalhadas, Monitoramento de Movimentações, ATO's acompanhamento aditivo contratual
Ambiental	Problemas na execução dos planos exigidos na LAI.	Atraso cronograma e elevação do custo das obras	Contratada	Responsabilidade da Contratada a perfeita execução dos planos da LAI.
Fornecimento de insumos críticos	Variação do custo de aço	Aumento de custo na estrutura	Contratada	Responsabilidade do Contratado
Fornecimento de insumos críticos	Variação do custo do Concreto estrutural	Aumento de custo no concreto estrutural	Contratada	Responsabilidade do Contratado

Fornecimento de insumos críticos	Varição no preço de aquisição e fornecimento de equipamentos	Aumento dos custos do insumo acima dos índices reajustados, em função da demanda de mercado	Contratada	Responsabilidade do Contratado
Fornecimento de insumos críticos	Varição no preço de tubulações	Aumento dos custos do insumo acima dos índices reajustados, em função da demanda de mercado	Contratada	Responsabilidade do Contratado
Interferências com concessionárias	Não comunicação à Contratante, dentro dos prazos legais, a necessidade de remanejamento das interferências não previstas	Atraso no cronograma Elevação dos custos	Contratada	Aditivo Contratual de Prazo
Interferências com concessionárias	Não comunicação à Contratante, dentro dos prazos legais, a necessidade de remanejamento das interferências não previstas	Atraso cronograma Elevação dos custos	Contratada	Aditivo Contratual de Prazo
Interferências com concessionárias	Não liberação do remanejamento de redes de concessionária, em prazo compatível com o empreendimento junto à Concessionária e a contratada	Atraso no cronograma, aumento de custos	Compartilhado	Atraso no cronograma, aumento de custos

FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO/ALTERAÇÃO

As frações do objeto em que há liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico da licitação (lei 13.303/2016, art. 42, inciso X, alínea b) estão elencadas abaixo. Todos os demais itens, em obrigação de meio (lei 13.303/2016, art. 42, inciso X, alínea c) não podem ser modificados.

FRAÇÃO	DESCRIÇÃO
--------	-----------



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Estação de Tratamento de Esgoto	A Contratada poderá avaliar a melhor solução de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto a ser adotada, desde que atenda as especificações descritas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.
--	--

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS



SANEMAR

ANEXO III - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Nível de Serviço – ANS, visa medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, neste será estabelecido as condições essenciais para gestão do objeto contratado, ou seja, na forma pelo qual será medido, controlado e acompanhado pela SANEMAR durante o período de vigência do contrato.

- i.** Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, parte integrante do presente instrumento;
- ii.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de um sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- iii.** As situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- iv.** A Contratante poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada e nos limites do presente ANS;
- v.** O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência, qualidade e melhor atendimento as solicitações da SANEMAR.

2. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

Para permitir a análise de desempenho dos serviços executados deve ser estabelecido o controle de não conformidades observadas pela Fiscalização, ou pelos seus prepostos, na execução dos serviços contratados. As não conformidades verificadas devem ser enquadradas em uma ou mais classificações apresentadas a seguir:

- i.** Demora não justificada para o início das realizações dos serviços especificados no cronograma da obra e/ou ordem (s) de serviço (s) expedida (s) pela fiscalização;
- ii.** Demora não justificada para conclusão de serviços já iniciados;
- iii.** Execução de serviços de forma incorreta e baixa produtividade;
- iv.** Fornecimentos de materiais com qualidade duvidosa ou usados;
- v.** Demora não justificada para emissão dos relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência e neste ANS.
- vi.** Imprudência na execução e acidente por causa da contratada;
- vii.** Não atendimento a Legislação, Normas e Especificações do projeto, materiais e equipamentos;
- viii.** Falha no armazenamento, vigilância, manutenção e limpeza.

As não conformidades apontadas devem ser caracterizadas pelo não atendimento das seguintes exigências:

- ix.** Os serviços devem ser executados observando as normas técnicas da ABNT e de Segurança e Medicina do trabalho vigentes, como também, as Legislações Ambiental e do Trabalho.
- x.** Os materiais e equipamentos sob a responsabilidade da

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

contratada, fornecidos ou não pela SANEMAR, devem ser guardados e estocados adequadamente para evitar danos ou extravios, com vigilância 24H, proteção contra incêndio e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes.

- xi.** Recolher tempestivamente todos os impostos, taxas e tributos, referentes ao Objeto contratado pela SANEMAR.
- xii.** Cumprir todas Condicionantes expedida na Licença de Instalação da obra (LI), e/ou outras normas ambientais vigentes;
- xiii.** Todos os materiais devem ser novos e possuir marca de conformidade com a ABNT. Também devem obedecer às especificações dos fabricantes dos equipamentos.

Cada não conformidade constatada pela Fiscalização, ou pelos seus prepostos, deve ensejar a emissão de um **Termo de Notificação** pela Contratante, exigindo a correção ou a justificativa para cada não conformidade relatada.

A fiscalização emitirá relatório mensal com as não conformidades apuradas nos **Termos de Notificação**, com as seguintes informações:

- a) Órgão e nome do emissor do Termo de Notificação com a(s) não conformidade(s);
- b) Data de emissão do Termo de Notificação;
- c) Caracterização da não conformidade;
- d) Justificativa da contratada
- e) Justificativa da aceitação, ou não, pela Fiscalização da justificativa apresentada pela Contratada;
- f) Número de não conformidades não justificadas.

Define-se como “**não conformidade não justificada**” aquela para qual a Contratada não apresenta explicação plausível e documental, portanto, não poderá ser aceita pela Fiscalização.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

A Fiscalização deve avaliar a qualidade dos serviços executados e a sua tempestividade, portanto, para efeito de pontuação e de possíveis adequações de pagamento, será utilizado o indicador “Número de Não Conformidades”, descrito no Modelo de **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

3. COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a SANEMAR poderão ser realizadas através dos e-mails dos Fiscais nomeados para acompanhamento dos serviços e os representantes formais do contratado, como também, através de correspondências protocoladas na sede da SANEMAR, situado Rua Vereador Francisco Sabino de Castro 907, Centro, Maricá - RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de comunicação, com endereço sede, e-mail(s), telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO

Os Fiscais do Contrato designados pela SANEMAR acompanharão a execução dos serviços prestados junto a CONTRATADA, e mensalmente emitirão o Relatório mensal das não Conformidade, agrupando todos os Termos de Notificação, conforme quadro abaixo:

Relatório mensal das Não Conformidades			
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº(S)		NOME:	ORGAO FISCALIZADOR:
1 - Classificação:			DATA EMISSAO:
2 - caracterização da não conformidade		3 - Detalhamento da não conformidade	Data da ocorrência: Etapa de Medição:



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

4 - justificativa da contratada		Data da justificativa:	
Deferido		Indeferido	OBS.:
o		do	
5 - justificativa da Fiscalização / órgão Emissor		Data da justificativa:	
- Número de não conformidades não justificadas	un.	PONTUAÇÃO	
		:	
ASSINATURA DA FISCALIZAÇÃO / DATA			

5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)		
NÍVEL DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO da Não Conformidade não justificada /Termo de notificação	PONTUAÇÃO
1	Demora não justificada para o início das realizações dos serviços especificados no cronograma da obra e/ou ordem(s) de serviço(s)	0,30 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de medição
	Demora não justificada para emissão dos relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência e neste ANS.	0,30 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de medição
2	Demora não justificada para conclusão de serviços já iniciados;	0,10 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 2 pontos por etapa de medição
	Execução de serviços de forma incorreta e baixa produtividade;	0,10 pontos por dia útil de atraso até a data da correção, totalizando máximo 2 pontos por etapa de medição
3	Fornecimentos de materiais com qualidade duvidosa ou usados;	1 pontos por unidade do material fornecido em cada lote de entrega, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de medição
	Imprudência na execução e acidente por causa da contratada;	1 pontos por notificação não justificada por evento, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de medição
	Não atendimento a Legislação, Normas e Especificações do projeto, materiais e equipamentos;	1 pontos por notificação não justificada por evento, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de medição
	Falha no armazenamento, vigilância, manutenção e limpeza	1 pontos por notificação não justificada por evento, totalizando máximo de 3 pontos por etapa de

		medição
--	--	---------

6. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADO ao longo da etapa de medição, serão realizados descontos na respectiva fatura devida pela SANEMAR, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 PONTOS	Desconto de 0,1% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,2% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 0,3% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 0,4% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
07 PONTOS	Desconto de 0,6% sobre o valor da fatura do serviço
08 PONTOS	Desconto de 0,7% sobre o valor da fatura do serviço
09 PONTOS	Desconto de 0,8% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões do CONTRATADO, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 5 o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

7. FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO/ALTERAÇÃO

As frações do objeto em que há liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico da licitação (lei 13.303/2016, art. 42, inciso X, alínea b) estão elencadas abaixo. Todos os demais

itens, em obrigação de meio (lei 13.303/2016, art. 42, inciso X, alínea c) não podem ser modificados.

FRAÇÃO	DESCRIÇÃO	RESTRICÇÕES
ETE / PROCESSO	<p>- Possibilidade de alteração no Processo de Tratamento, bem como a locação e o fornecimento e montagem dos módulos e sistema de desaguamento de lodo.</p> <p>Em caso de aumento dos de algum custo em relação ao projeto básico, estes deverão ser assumidos pela CONTRATADA sendo remunerada apenas o previsto nos elementos da licitação.</p>	<p>- Os outros sistemas deverão ser mantidos conforme especificado em projeto</p> <p>- Os materiais e equipamentos propostos bem como o sistema deverá ter, no mínimo qualidade e performance equivalente ao proposto no projeto básico</p>
Traçado/alinhamento	<p>- Possibilidade de alteração no caminhamento (traçado) da rede coletora.</p> <p>Em caso de aumento na extensão dos trechos alternativos, os custos decorrentes deverão ser assumidos pela CONTRATADA sendo remunerada apenas o previsto nos elementos da licitação.</p>	<p>- Os locais disponíveis para instalações das estruturas dos sistemas devem ser mantidos.</p> <p>- Os riscos/ônus decorrentes de interferências ficam inteiramente alocados `a CONTRATADA.</p>



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Tubulações	Possibilidade de emprego de outro material para a construção das unidades lineares relacionada, alternativamente ao projeto - Os custos decorrentes serão assumidos pela Contratada, sendo remunerado apenas o previsto.	- Atender aos esforços atuantes durante a execução - Atender aos esforços decorrentes do recobrimento (solo e pavimentação) e trafego (cargas móveis); - O material deve ser apropriado para condução de esgoto, ter norma específica na ABNT e ser aprovado antecipadamente pela fiscalização da SANEMAR
------------	---	---

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA



SANEMAR



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Na forma do subitem xx do Termo de Referência e na forma do Edital em referência, declaro que a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____

Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de 2026.

Membro da Comissão de Fiscalização
Matrícula:

Ciente:

Representante da empresa (colocar carimbo)
TELEFONE: _____



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

CRONOGRAMA FÍSICO POR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO (MÊS)	INCID. %	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	Apresentação da Proposta	2	5%	■	■																		
2	Implantação e Montagem	6	60%			■	■	■	■	■	■												
3	Operação Assistida e Performance	12	35%									■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
-		20	100%																				



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANEMAR Nº XX/XXXX CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEMAR E A XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, Sociedade de Economia Mista Municipal Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXX portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXXXX/XX por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu(sua) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº.XX/XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a(o) “XXXXXXXXXXXXX”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº XXXX/20XX, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a SANEMAR realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor (estimado) QUANDO FOR O CASO global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº XXXXX2025, fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato poderá editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

OU

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da SANEMAR, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC:

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

O prazo de execução deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO É ESPECÍFICO E MENOR QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até xx (xxxx) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SE NÃO HOVER ESSA SINALIZAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O INÍCIO COINCIDE COM A DATA DA ASSINATURA E EXCLUI-SE ESTE PARÁGRAFO)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da SANEMAR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (OU DO OBJETO)

A especificação dos serviços (ou do objeto) consta no item X do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SE HOVER)

As condições de execução constam no item XX do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

OBS: OS DISPOSITIVOS ABAIXO SÃO “PADRÃO” E SIMILARES AO QUE CONSTA NO ITEM 15 DO EDITAL. OBSERVAR NO TERMO DE REFERÊNCIA SE HÁ ALGUMA CONDIÇÃO DIFERENTE, POR EXEMPLO, OUTRO PRAZO PARA PAGAMENTO, PAGAMENTO MENSAL, EM UMA ÚNICA PARCELA, POR MEDIÇÃO, ETC. CASO HAJA ALGUMA DIFERENÇA, DEVE SER ADAPTADO NESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O ITEM 15 DO EDITAL.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

O pagamento dos serviços pela SANEMAR será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXX/XXXX do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e, arts. 203ª 207 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS, FGTS e Documentos constant no RILC ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou retenção pela SANEMAR, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a SANEMAR reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A SANEMAR, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (QUANDO COUBER)

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a SANEMAR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta. (OBSERVAR A REFERÊNCIA DE PARÁGRAFO SE ESTÁ CERTA)

OU

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a SANEMAR, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da XX/XX/XXXX, pela variação do Índice XXXXXX, divulgado pelo XXXXXX, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a SANEMAR e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SANEMAR durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SANEMAR;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da SANEMAR, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (só no caso de consórcio).

PARÁGRAFO QUARTO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à SANEMAR, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO (QUANDO COUBER)

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO (QUANDO COUBER)

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO OITAVO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SANEMAR;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da SANEMAR;
- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SANEMAR, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SANEMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO (QUANDO FOR O CASO)

A CONTRATADA deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item xx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. Pregão Eletrônico nº. xxxx /20XX e do Edital de xxxxxxxx.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Constituem obrigações da SANEMAR aquelas previstas no item xxx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. xx/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº xx /20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela SANEMAR, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da SANEMAR ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela SANEMAR, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela SANEMAR, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da SANEMAR ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

A tolerância ou o não exercício pela SANEMAR de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO/GESTOR, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A FISCALIZAÇÃO da SANEMAR reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da SANEMAR, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (OBSERVAR SE AS REFERÊNCIAS ESTÃO CORRETAS – CLÁUSULA DE SANÇÕES E INEXECUÇÃO/RESCISÃO)

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos incisos I e IV do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CONTRATADA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. (SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. (EXCLUIR OS ITENS EM AMARELO SE NÃO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SANEMAR. (SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
 - a) descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - b.1) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da SANEMAR, observado o presente Contrato;
 - b.2) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da SANEMAR.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da SANEMAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela SANEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da SANEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
 - l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a SANEMAR; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018; (NO CASO DE SERVIÇOS)
 - p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da SANEMAR e à aplicação das penalidades cabíveis. (NO CASO DE SERVIÇOS)
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a SANEMAR; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a. Devolução da garantia; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- b. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da SANEMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela SANEMAR, no estado e local em que se encontrar;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANEMAR; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela SANEMAR nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à SANEMAR, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO (QUANDO HOUVER MATRIZ DE RISCO)

- a. A CONTRATADA deverá formular à SANEMAR requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a SANEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO COUBER)

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela SANEMAR na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA XXXXXX – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (QUANDO FOR O CASO)

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da SANEMAR, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da SANEMAR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	19710/2025
Data do Início	23/09/2025
Folha	
Rubrica	

Maricá, XX de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**Diretor-Presidente
SANEMAR**

REPRESENTANTE

**Cargo ou Função
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: